

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2012

1. DA CONVOCAÇÃO:

A SOCIEDADE NÚCLEO DE APOIO A PRODUÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE SOFTWARE DO RIO DE JANEIRO - RIOSOFT, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta Cidade, na Rua Buenos Aires 68/32º andar, torna público que promoverá credenciamento das empresas interessadas em prestar serviços de organização, implementação e treinamento para o Projeto "EXCELENCIA EMPRESARIAL DAS MPES DE TIC" no período compreendido entre 10 de janeiro de 2012 a 31 de janeiro de 2012.

2. DO OBJETO

O presente PROCEDIMENTO SELETIVO tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS EM CONSULTORIA E TREINAMENTO NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, para constituir o CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS, mediante o fornecimento de profissionais, observado o disposto no item 9 deste Edital.

3. DO EDITAL

3.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Cadastrais da Pessoa Jurídica.

Anexo II – Minuta do Contrato a ser firmado pela **RIOSOFT** e as participantes selecionadas.

ANEXO III – Formulário para Currículo Padrão dos Consultores.

- **3.2** O presente Edital será disponibilizado no site da **RIOSOFT** <u>www.riosoft.softex.br</u> ou poderá ser retirado na sede da **RIOSOFT**, situada na Rua Buenos Aires 68 32º andar, Centro, RJ.
- **3.3** Dúvidas com relação ao Edital poderão ser esclarecidas, por meio do Fax no (21) 3974-5004, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data marcada para o encerramento das inscrições.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1**Somente poderão participar do presente **PROCEDIMENTO SELETIVO** Pessoas Jurídicas legalmente constituídas no País, cujo objeto social e ramo de atuação estejam em consonância com a finalidade deste **EDITAL**
- **4.2** Não será permitida a participação na forma de associação ou de consórcio.



5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- **5.1** Para participar desta **SELEÇÃO**, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar, além dos documentos de habilitação abaixo relacionados, os seguintes:
 - **5.1.1** Prova de registro na Junta Comercial das sociedades empresárias e empresários.
 - **5.1.2** Contrato social, em se tratando de sociedade limitada, ou Estatuto, no caso de sociedades por ações, atualizados e devidamente registrados, acompanhados da comprovação da eleição de seus administradores.
 - **5.1.3** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da eleição da Diretoria em exercício.
 - **5.1.4** Prova de autorização para funcionamento no País, no caso de empresa estrangeira, na forma estabelecida pela legislação vigente.
 - **5.1.5** Atestados de capacidade técnica comprovando a experiência da empresa ou se tratando de empresa nova dos sócios da mesma.

5.2. DA REGULARIDADE FISCAL

- **5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- **5.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Pessoa Jurídica participante;
- **5.2.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- **5.2.4** Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social INSS;
- **5.2.5** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- OBS: Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar dentro do prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, o prazo de validade será de 90 (noventa) dias, após a data de sua emissão.No caso de existir pendências de regularização, as certidões poderão ser apresentadas até 31 de março de 2012.



6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 Até o dia e no local indicados na Convocação deste Edital, a **RIOSOFT** receberá das participantes, em envelope lacrado e rubricado, a documentação referente à habilitação. Na parte externa deste envelope deverá constar, além da razão social, endereço e a designação de seu conteúdo conforme especificado abaixo:

DOCUMENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA (Habilitação e Declaração)

7. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

- **7.1** O julgamento relativo aos documentos retirados do **Envelope "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA"** poderá ocorrer no ato, ou posteriormente, a critério da **RIOSOFT**.
- **7.2**. A **RIOSOFT** por meio de uma Comissão especialmente constituída para essa finalidade avaliará as empresas candidatas, através do exame de sua documentação legal, inclusive os atestados de capacidade técnica. Se considerar necessário as empresas poderão ser convocadas para entrevistas individuais.
- **7.3.** Na avaliação das empresas candidatas será obrigatório, como pré-requisito para sua escolha, a existência de pelo menos um atestado de capacidade técnica.
- **7.4** A relação das empresas selecionadas será divulgada na Home Page da **RIOSOFT** www.riosoft.softex.br .
- **7.5** A não apresentação dos documentos relacionados no item 5 deste edital, ou a apresentação em desacordo, será motivo para a não habilitação da empresa.

8. DOS CONTRATOS E SUA EXECUÇÃO

- **8.1** As empresas selecionadas assinarão o Contrato, **anexo II**, quando **convocadas pela RIOSOFT**.
- **8.2** Os Contratos terão vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos a critério da **RIOSOFT**, até o máximo 60 (sessenta) meses.
- **8.3** Integrarão os Contratos, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital e de seus anexos.
- **8.4** Os Contratos deverão ser fielmente executados pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, cronograma de atividades e demais disposições legais, respondendo as **CONTRATADAS** pelas conseqüências do inadimplemento, ou descumprimento total ou parcial do mesmo.



8.5 Todo o material criado e produzido, se pago pela **RIOSOFT**, será de sua exclusiva propriedade, ficando sua utilização sujeita às disposições constantes da legislação relativa a direitos autorais.

9. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **9.1 A RIOSOFT** solicitará às pessoas jurídicas **CONTRATADAS**, o encaminhamento de consultores e/ou instrutores para avaliação e seleção, de acordo com as demandas surgidas durante a execução do PROJETO que motiva esta seleção.
- **9.2** As empresas **CONTRATADAS** serão devidamente comunicadas sobre quais consultores e/ou instrutores, pertencentes ao seu quadro, foram selecionados passando a fazer parte, então, do **CADASTRO DE CONSULTORES DA RIOSOFT**.
- **9.3** Sempre que houver demanda por novas áreas de atuação, ou a necessidade de maior número de profissionais em cada área , durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços assinado pela empresa **CONTRATADA**, a **RIOSOFT** poderá solicitar às pessoas jurídicas **CONTRATADAS**, o encaminhamento de consultores e/ou instrutores para o atendimento das novas demandas.

10. DA REMUNERAÇÃO, REAJUSTE E FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração será paga às Pessoas Jurídicas em razão dos serviços prestados pelos seus consultores e/ou instrutores, da seguinte forma:

- **a) Consultores**, até R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais) a hora efetivamente trabalhada;
- **b) Instrutores**, até R\$150,00 (cento e cinqüenta reais) a hora efetivamente trabalhada.
- **10.1** A carga máxima de trabalho permitida para os consultores e/ou instrutores é de até 120 (cento e vinte) horas mensais, sendo certo que aquele que venha a prestar simultaneamente serviços de consultoria e instrutoria não poderá, também, exceder tal carga horária.
- **10.2** A **RIOSOFT** efetuará o pagamento às **CONTRATADAS**, após a efetiva conclusão dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal discriminando o tipo de serviço prestado.
- **10.3** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da entrega e da aceitação dos serviços, pela **RIOSOFT**, desde que apresentada à devida Nota Fiscal/Fatura.
- **10.4** Os valores da remuneração dos serviços poderão ser reajustados a exclusivo critério da **RIOSOFT**.
- **10.5** Os encargos sociais e tributos devidos, deverão ser recolhidos, pelas **CONTRATADAS**, na forma da legislação vigente.



10.6 Mensalmente os pagamentos dos serviços estarão limitados a importância de R\$8.000,00 (oito mil reais) para cada Consultor. Excepcionalmente quando do início ou da finalização dos trabalhos o limite deste valor poderá ser de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais).

11. DAS PRERROGATIVAS DA RIOSOFT

- **11.1** Constituem prerrogativas da **RIOSOFT**:
 - a) proceder a mais ampla fiscalização para a fiel execução dos serviços objeto deste EDITAL, sem prejuízo da responsabilidade das empresas credenciadas;
 - **b)** avaliar a qualidade e a execução dos serviços podendo, ainda, recusá-los, no todo ou em parte, por meio de documento formal;
 - c) exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital segundo suas especificações;
 - **d)** excluir do Cadastro qualquer consultor e/ou instrutor vinculado às Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços que apresentem comportamento incompatível com as normas e praticas do mercado;

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **12.1** A participação nesta **CHAMADA** é suficiente para fazer presumir terem os participantes examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, estando, portanto, cientes de todas as suas disposições.
- **12.2** É facultada a RIOSOFT, em qualquer fase da **seleção**, a realização de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **12.3** Os casos omissos serão resolvidos pela **RIOSOFT**, observada a aplicação das disposições legais cabíveis.
- **12.2** O Foro da Cidade do Rio de Janeiro será o competente para dirimir as questões oriundas deste Edital e dos Contratos dele decorrentes.

Rio de Janeiro, em 10 de Janeiro de 2012

BENITO DIAZ PARET DIRETOR EXECUTIVO DA RIOSOFT



ANEXO I

Credenciamento 01/2013

AGENTE SOFTEX			IN	FORMAÇÕ PI	DES CADA ESSOA JU	ASTRAIS JRÍDICA	
RAZÃO SOCIAL							
NOME FANTASIA							
		MATRIZ					
CNPJ							
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	PAL: REG. ENTIDADE DE CLASSE:						
ENDEREÇO							
COMPLEMENTO				BAIRRO			
CEP	CIDADE					UF RJ	
FONE	FAX	E-MAIL PESSOA (S)			DE CONTATO		
RELAÇÃO DOS SÓCIOS/PROPRIETÁRIOS						REPRES. LEGAL	
NOME/RAZÃO SOCIAL					SIM	NÃO	
CPF/ CNPJ					()	()	
NOME/RAZÃO SOCIAL						NÃO ()	
CPF/ CNPJ							
DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS	S, QUE AS INFORMAÇÕES A	ACIMA, REFLET	EM A PURA EXPRESSÃO	D DA VERDADE.			
	,	,					
LOCAI	LE DATA		N	OME/ASSINATUI	RA/CARIMBO		



ANEXO II

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de organização, implementação e treinamento na área de Tecnologia da Informação, pela CONTRATADA, integrante do Cadastro de Prestadores de Serviços da RIOSOFT para atender às demandas referentes às atividades do Projeto "EXCELENCIA EMPRESARIAL DAS MPES DE TIC"

Parágrafo Primeiro – A prestação dos serviços a que se refere o *caput*, será feita por profissionais vinculados à **CONTRATADA**, devidamente selecionados, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2013, de 10 de janeiro de 2013, cujos instrumentos, e respectivos anexos, Integram este Contrato, como se aqui estivessem transcritos, para todos os fins e efeitos jurídicos.

Parágrafo Segundo – A prestação de serviços ocorrerá de acordo com a demanda da **RIOSOFT.**

Parágrafo Terceiro — A **RIOSOFT** poderá vir a descredenciar Consultores e/ou Instrutores, ante a prestação insatisfatória dos serviços, em razão de avaliações



desabonadoras ou, ainda, em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **RIOSOFT** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados pelos profissionais referidos na Cláusula Primeira, os seguintes valores:

- a) **Consultores**, até R\$250,00 (duzentos e cinqüenta reais) a hora efetivamente trabalhada; e
- b) **Instrutores**, até R\$150,00 (cento e cinquenta reais) a hora efetivamente trabalhada.

Parágrafo Primeiro — Fica expressamente estabelecido que a carga máxima de trabalho permitida para os Consultores e Instrutores, será de até 120 (cento e vinte) horas mensais, sendo certo que esta limitação se aplica àquele que venha a prestar serviços de consultoria e instrutoria e deverá ser previamente definida pela RIOSOFT.

Parágrafo Segundo — O pagamento será feito mediante apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA** e reconhecimento da efetiva realização do serviço pela RIOSOFT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira, as partes se obrigam a:

I - RIOSOFT

- a) acompanhar e avaliar os trabalhos contratados;
- b) pagar à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, na forma e condições estabelecidas neste Contrato;
- c) conferir as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

II - CONTRATADA

Disponibilizar, a **RIOSOFT,** profissionais cadastrados e habilitados, sempre que solicitados, sendo certo que, os profissionais deverão:

- a) comparecer ao local e horários indicados pela RIOSOFT, para a prestação do serviço;
- b) manter sigilo sobre todas as informações às quais tenha acesso em função da prestação do servico;



- c) comprovar os pagamentos dos tributos ou contribuições que incidam sobre a contratação e execução dos serviços prestados;
- d) fornecer a **RIOSOFT**, quando solicitado, relatório completo das atividades funcionais de seus subordinados;
- e) atender às solicitações de serviços encaminhadas pela **RIOSOFT**, nos termos deste contrato e do Edital;
- f) encaminhar a **RIOSOFT**, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato ou de suas eventuais prorrogações, profissionais para participarem de processo seletivo;
- g) arcar com todos os encargos civis, sociais, fiscais, previdenciários e trabalhistas que decorram da prestação dos serviços, inclusive quanto aqueles que, porventura, venham a ser criados;
- responsabilizar-se pela reparação dos danos de acidentes sofridos por seus empregados, ainda que nas dependências ou imediações da sede da RIOSOFT devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação relativa à higiene e segurança do trabalho;
- responder, integralmente, pelos danos causados direta ou indiretamente a RIOSOFT ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- j) não ceder ou transferir, a qualquer título, os direitos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, bem como dos relacionados à prevenção de acidentes do trabalho, quando os serviços não sejam prestados pelos próprios sócios da **CONTRATADA**. A prestação de serviços, objeto deste Contrato, não gera, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício.

Parágrafo Primeiro — Havendo qualquer reclamação de natureza trabalhista em face da **RIOSOFT,** envolvendo consultor e/ou instrutor dos quadros da **CONTRATADA**, esta responderá pela indenização dos valores da condenação, se houver.

Parágrafo Segundo — A **CONTRATADA** assume a obrigação de dar ciência do conteúdo do presente Contrato, e particularmente das disposições desta Cláusula, aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços contratados.



CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS FISCAIS

A **CONTRATADA** deverá efetuar, por sua conta, o pagamento dos impostos, licenças e taxas federais, estaduais e municipais, acaso incidentes sobre as atividades decorrentes deste Contrato, comprovando tais pagamentos a **RIOSOFT**, sempre que solicitado.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** deverá apresentar a **RIOSOFT**, se solicitada, CERTIDÕES de REGULARIDADE com a Receita Federal, INSS e FGTS, sob pena de ter sustado o pagamento de suas faturas, até a apresentação dos referidos documentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial deste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às penalidades previstas na Legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro — Verificada a deficiência, irregularidade, inadequação, atraso injustificado na execução dos serviços contratados, a **RIOSOFT** poderá aplicar à **CONTRATADA** multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços contratados, sem prejuízo de outras sanções legais.

Parágrafo Segundo — A multa pela inexecução total ou parcial do Contrato poderá ser aplicada sem prejuízo da rescisão contratual.

Parágrafo Terceiro — Os valores de quaisquer multas aplicadas à **CONTRATADA** serão expressos em reais e serão deduzidos dos créditos que eventualmente tenha direito ou, se necessário, cobrados judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada sua efetiva necessidade, até no máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO

Sem embargo do disposto na Cláusula anterior, este Contrato poderá ser resilido por qualquer das partes, desde que notificada à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os projetos em andamento, os prazos de execução dos trabalhos, os acertos de contas pendentes e as obrigações assumidas com terceiros.

CLAÚSULA NONA – DA RESCISÃO

Este **Contrato** poderá ser rescindido pela **RIOSOFT**, sem ônus, salvo o pagamento das Faturas/Notas Fiscais vencidas, que se referiam a serviços efetivamente prestados e assim reconhecidos, até a rescisão, nas seguintes hipóteses:

- I inexecução total ou parcial do **Contrato**;
- II não cumprimento ou cumprimento irregular das suas cláusulas;
- III decretação de falência, ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



IV - dissolução da CONTRATADA;

- V alteração social ou modificação da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **RIOSOFT**, prejudique a execução do **Contrato**;
- VI lentidão na execução dos serviços que possa dar margem ao descumprimento dos prazos;
- VII paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da RIOSOFT; e
- VIII ocorrências reiteradas de falhas comprovadas na execução dos serviços prestados pelos profissionais alocados.

CLAÚSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir toda dúvida proveniente da interpretação ou da execução deste **Contrato**.

E, assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Rio de Janeiro, de de 2013

RIO SOFT

(RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA)

Nome do representante



ANEXO III

Currículo (Preenchimento Individual Obrigatório pelo Candidato a Consultor e /ou Instrutor)

CURRÍCULO Credenciamento 01/2013										
AGENTE SOFTEX DADOS PESSOAIS										
Nome:				(CPF:					
CEP: UF	UF:		Endereço:	1						
Bairro:		Fone:	Fax:		Celular:					
Insc. INSS:		E-Mail:	I	1						
Candidato a: [] Consultor [] Instrutor [] Consultor e		Instrutor	RG:							
DADOS DA EMPRESA										
Razão Social:			CNPJ:							
CEP: UF	F: Cidade:		Endereço:							
Bairro:	Fone 1:		Fax:		Fone 2:					
E-Mail:										
		FORM	IAÇÃO							
[] Superior	Curso: Universidade:									
		Especialização:								
Pós-Graduação	Universidade:									
	Área de Concentração	Área de Concentração:								
[] Mestrado	Universidade:	Universidade:								
[] D	Área de Concentração	Área de Concentração:								
Doutorado	Universidade:	Universidade:								
	Área de Concentração	Área de Concentração:								
Pós Doutorado	Universidade:	Universidade:								
	Especificação:	Especificação:								
[] Cursos Gerais	Universidade:	Universidade:								
	Especificação:	Especificação:								
Cursos Específicos	Universidade:	Universidade:								
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL										
Atividade Atual / Empresa Período										
Diretor Ger	rente [] Consulto	r Г 1	Assessor	Instrutor/Profes	ssor	[]				
Principais Atividades:	Tente [] Consumo	" L J '	13303301	[] Institutor/Trotes	301	L J				



Currículo (Preenchimento Individual Obrigatório pelo Candidato a Consultor/Instrutor) - Fl. 02 Penúltima Atividade / Empresa] Diretor Gerente Consultor Assessor Instrutor/Professor Principais Atividades: Antepenúltima Atividade / Empresa Período Diretor Gerente Consultor Assessor Instrutor/Professor Principais Atividades: Anterior Período Gerente Diretor Consultor Instrutor/Professor Assessor Principais Atividades: DOCÊNCIA Nível de Docência Entidade Período Curso] Instrutor / Professor] Graduado / Pós-Graduado Instrutor / Professor Graduado / Pós-Graduado Instrutor / Professor] Graduado / Pós-Graduado DECLARAÇÃO DO CANDIDATO Declaro para os devidos fins, que os dados acima citados são a pura expressão da verdade. Data Assinatura